



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CCJ  
REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022.**

*“Altera os valores de vencimentos dos profissionais do magistério, em cumprimento à norma federal do piso nacional salarial e dá providências.”*

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, alterar os valores de vencimentos dos profissionais do magistério para fazer cumprir a legislação federal que legisla sobre o tema. Ademais, é clara a determinação da nossa Carta Magna que competência da União Legislar sobre o Direito do Trabalho.

Outrossim, o referido Projeto de Lei Complementar apresenta, em cumprimento a LC nº 101/2.000, declaração de compatibilidade, adequação e cálculo respectivo quanto ao impacto financeiro.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da



matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº 02/2022.

Sala das Comissões Frank Landi, em 22 de março de 2022.

  
**José Luiz de Santana**  
Presidente da CCJ

Relator da C. de Educação

  
**Daniela Cristina Teixeira Salles**  
Relator CCJ

  
**Antônio Lucena Alves**  
Membro da CCJ  
Membro da C. de Educação

  
**Gilberto José da Silva**  
Presidente da C. de Educação